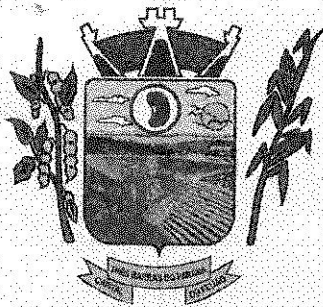




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 031/2023 Três Barras do Paraná - PR, em 30 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

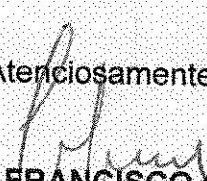
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2423/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, parte -C- do lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, imóvel Andrada.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 03/02/23

Lenice Vitoriano
Câmara M. Três Barras PI





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 202302033235

PROJETO DE LEI Nº 2423/2023

Data emissão: 03/02/23

Data 30/01/2023

Hora: 10:33

Responsável: Leilice Vitoriano
Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, parte -C- do lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para a empresa A. Zapauovski & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.191.334/0001-40, com sede na Av. Brasil, nº 181, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, o uso do imóvel: parte -C- do lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, com área de 517,00m² (quinhentos e dezessete metros quadrados), conforme croqui anexado, e que fica fazendo parte desta Lei, para a instalação de uma torre, onde será instalado aparelho de comunicação (antena).

Parágrafo único. A alocação da antena não poderá interferir nas frequências já existentes.

Art. 2º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso do imóvel:

I – uso exclusivo para a instalação de uma torre, onde será instalado aparelho de comunicação;

II – zelar pela manutenção e conservação do terreno;

III – permitir ao Município toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. A empresa beneficiada com o incentivo desta lei deverá, as suas custas, manter as despesas operacionais da torre e da instalação dos aparelhos de comunicação.

Art. 4º. A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 5º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.



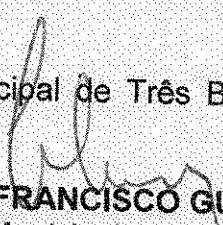
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de janeiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2423/2023

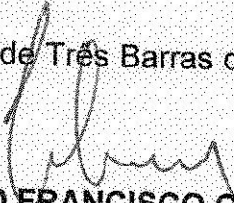
Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ceder em permissão de uso para alocar antena na torre, localizada sobre parte -C- do lote nº 10-A-1-B, da gleba nº 01, imóvel Andrada.

Sobre o imóvel já existe a torre com a instalação do equipamento, porém está sem a autorização buscada neste Projeto de Lei.

Importante salientar que inúmeras pessoas que utilizam este tipo de comunicação, e neste caso não há custo algum ao Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de janeiro de 2023.

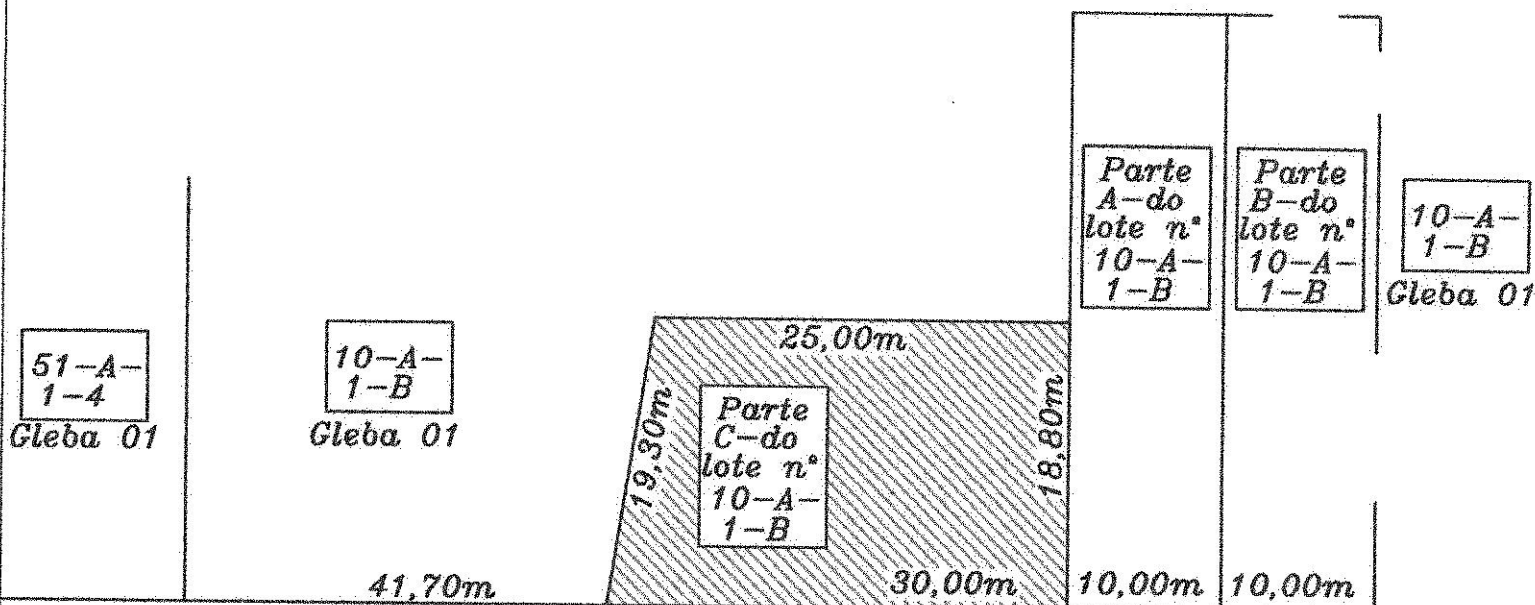

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

N



10-A-
1-B

Gleba 01



Rua Verena Dal Magro

10

Alessandro Antonio Zapauovski

Parte C do lote n° 10-A-1-B
Originário da subdivisão do lote n° 10-A-1
Gleba n° 01
Imóvel Andrada
Loteamento Tres Barras
Cidade e Município de Três Barras do Paraná
Comarca de Catanduvas
Estado do Paraná

Engenheiro:

Jean Carlos de Lima
Diretor de Dept. de Projetos
Decreto 4262/2021
Engenheiro Civil
CREA-PR 167387/D

Área:
517,00m²

Data:
21/02/2.022

Escala:
1/500